



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE MONTE CARLO



LEI MUNICIPAL N.º 347/2002 DE 20 DE JUNHO DE 2002

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE
SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras.

Art. 2.º - O convênio referido no artigo anterior, tem por objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar na recuperação e melhoramento das estradas vicinais do município, no valor de R\$ 34.600,00 (Trinta e quatro mil e seiscentos reais), constante do Plano de Trabalho proposto pelo município.

Art. 3.º - As despesas com a presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte rubrica:

Órgão	09 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade	2018 - Manutenção da Sec. Transp. Obras e Serviços Públicos
Elemento da Despesa -	3.3.90.00.00 - Material de Consumo

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo - SC, 20 de junho de 2002.


MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta data, por esta Secretaria


JUAN PAULO DA SILVA
Secretaria Interino de Fazenda Pública e Administração

PÚBLICA MUNICIPAL	
Data	08 / 07 / 2002
Assinatura Responsável	
RETIRADO	
Data	23 / 07 / 2002
Assinatura Responsável	

E-mail: montecarlo@formatto.com.br